



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

AND

Sessão de 26 de agosto de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.810

Recurso nº: 67.400 - IRPF - EXS: DE 1985 a 1988

Recorrente: MANOEL RAMALHO TRAÇA

Recorrida: DRF em Niterói - RJ

**Lançamento Decorrente - IRPF - 1ª  
Exercício de 1984 a 1988**

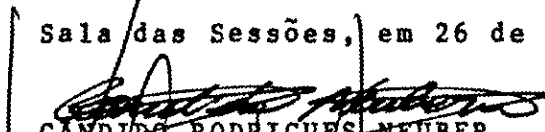
"Consagrado o lançamento matriz, por igual deve ser confirmado o lançamento decorrente, que se projeta sobre a pessoa física da sociedade que omitiu a receita tributável, na sistemática do lucro presumido."

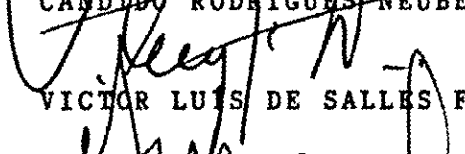
Recurso desprovido.

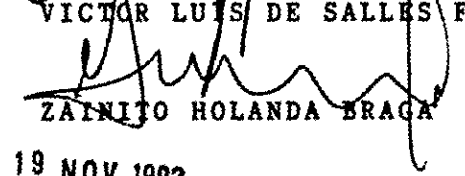
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MANOEL RAMALHO TRAÇA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Luiz Henrique Barros de Arruda.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1992

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM   
ZAIRITO HOLANDA BRAGA  
SESSÃO DE: 19 NOV 1992

- PROCURADOR DA FAZEND  
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:  
Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonse  
ca de Barros Faria Júnior Ilcenil Franco e Dícler de Assunção.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13738/000.135/89-80

RECURSO Nº: 67.400

ACORDÃO Nº: 103-12.810

RECORRENTE: MANOEL RAMALHO TRAÇA

### R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de determinada omissão de receita da pessoa jurídica submetida ao tratamento do lucro presumido, apurou-se diferença de imposto de renda. No vertente lançamento decorrente o crédito tributário se reporta ao IRPF.

Atendido ao provimento parcial da impugnação, a decisão recorrida procedeu ao ajuste do lançamento reflexo.

Em seu apelo a parte se volta para as razões formuladas no âmbito do lançamento matriz.

É o breve relatório.



Acórdão nº 103-12.810

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e por isso mesmo dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v.acórdão nº 103-12.678, que entendeu de rejeitar apelo do contribuinte para manter o lançamento principal, por igual nego provimento ao vertente apelo, confirmado o lançamento decorrente.

Brasília-DF, 26 de agosto de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

